



JUCESP PROTOCOLO
0.795.680/17-0



2º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EIRELI

OP GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 15.184.720/0001-21

NIRE: 35.601.193.368

Pelo presente instrumento de alteração contratual, **OLIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade **RG nº 17.080.976-6 SSP-SP** e inscrito no CPF/MF: **089.448.598-92**, residente e domiciliado na Alameda Jurupis, número 777, apartamento 32, Indianópolis, CEP 04088-002, São Paulo – SP, na qualidade de empresário da empresa **OP GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede a Rua Conselheiro Saraiva, nº 837 – Sala 02 – Bairro: Santana – São Paulo/SP – CEP: 02037-021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE 35.601.193.368**, em sessão de **04/11/2015** e inscrito no CNPJ: **15.184.720/0001-21**, decide alterar o contrato social nas seguintes cláusulas e condições, a saber:

1 – O titular decide alterar o endereço da **EIRELI** para a Rua Borges Lagoa, nº 1060, Sala 113, Vila Clementino – CEP.: 04038-002 – São Paulo/SP.

Por fim, o titular da empresa decide consolidar o Contrato Social para que constem todas as alterações deliberadas acima.

afus

af

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

OP GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 15.184.720/0001-21

NIRE: 35.601.193.368

CLÁUSULA PRIMEIRA

A EIRELI assume o ativo e passivo da Empresa Individual

CLÁUSULA SEGUNDA

O titular **OLIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA** declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente girará sob a denominação de **OP GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, manterá suas atividades na Rua Borges Lagoa, nº 1060, Sala 113, Vila Clementino – CEP.: 04038-002 – São Paulo/SP.

Parágrafo Único: A empresa mantém contrato com depósitos de terceiros para armazenagem e logística das mercadorias comercializadas.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: A responsabilidade da titular é restrita ao valor do Capital Social.

quy

7

DUCE SP
24 05 17

CLÁUSULA QUINTA

Terá por objeto social:

- 1) Assessoria em gestão empresarial, como também a prestação de serviços de consultoria na área comercial, administrativa, investimentos, prestação de serviços de internacionalização de pequenas e médias empresas;
- 2) Organização de cursos e seminários para empresários nas diversas áreas gerenciais e de comércio exterior;
- 3) Compra e venda, importação e exportação de bens e mercadorias, produtos industrializados e semi-industrializados, bens e derivados de origem agrícola e minerais;
- 4) Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- 5) Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 6) Comércio atacadista, importação e exportação de café torrado, moído e solúvel.

CLÁUSULA SEXTA

O início das atividades é 14 de fevereiro de 2012, considerando seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Administração da empresa caberá a **OLIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA OITAVA

A administradora poderá realizar uma retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

CLAUSULA NONA

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

JUCESP
14 08 17

contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002).

São Paulo, 01 de Junho de 2017.



OLIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

Testemunhas:



RUBENS DE OLIVEIRA TUNES
RG: 36.243-994-1 – SSP/SP



ADRIANA VAZ TICHAK
RG: 41.405.776-4 – SSP/SP

